



À Coordenadoria Legislativa  
A/C **Angélica Martins.**

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_\_/2026.  
Referência: Minuta de Projeto de Lei 66/2026.

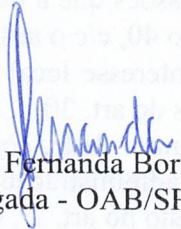
Assunto: Dispõe sobre a alteração da legislação orçamentaria para dar cumprimento integral à atividade delegada disciplinada pela Lei Municipal 9.418, de 28 de setembro de 2023, autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento de 2026 e dá disposições.  
Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

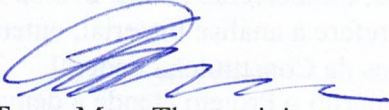
Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 20 de maio de 2026.



Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP n.º 196.722.



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
COMISSÃO DE:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
SEGURANÇA PÚBLICA.**

**PARECER CONJUNTO.**

PROJETO DE LEI Nº 66/2026.

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da legislação orçamentaria para dar cumprimento integral à atividade delegada disciplinada pela Lei Municipal 9.418, de 28 de setembro de 2023, autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento de 2026 e dá disposições.

**I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

→ O Projeto trata de criação de crédito adicional, através de superávit financeiro, para cumprimento da Lei 9.418, de 28 de setembro de 2023, que prevê a delegação de atividades próprias do município de Franca ao Estado de SP, através da Polícia Militar, para gestão associada de serviços públicos especificados em convênio, em especial quanto ao exercício dos poderes de polícia administrativa municipais relacionadas às normas de posturas, sanitárias, ambientais e urbanísticas, bem como a fiscalização quanto ao licenciamento e funcionamento de estabelecimentos e atividades.

**II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

→ Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas da segurança.

→ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.



### III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 20 de maio de 2026.

#### AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

#### FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Donizete da Farmácia

Ver<sup>a</sup>. Andréa Silva.

#### SEGURANÇA PÚBLICA.

Ver. Walkier Bombeiro Libras.

Ver. Daniel Bassi.

Ver<sup>a</sup>. Andréa Silva.

